

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001085993 DE 1993

3-315

NATUREZA : PL 01-0859/93-4 DE 02/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

ELEMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI 10.744, DE 31 DE AGOSTO DE 1989, QUE DISCIPLINA A FREQUENCIA E OS HORÁRIOS DAS VIAGENS DA CMTA, E SUAS PERMISSONÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:59:20

00000011559-20



ARQUIVADO EM

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	859	de 19 93

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

02 DEZ 1993

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PRÉVIA UNIDADA, META, MANO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

01 - FL
PROJETO DE LEI 01-0859/93-4

Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 10.744, de 31 de agosto de 1989, que disciplina a frequência e os horários das viagens da CMTC e suas permissionárias.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei nº 10.744, de 31 de agosto de 1989, que disciplina a frequência e os horários das viagens da CMTC e suas permissionárias, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para o horário noturno, a CMTC e suas permissionárias ficam obrigadas a fazer viagens após as 24:00 horas até 5:00 horas, diariamente, com intervalo de 1 (uma) hora entre as viagens em todas as linhas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1993.

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de	proc.
n.º	859	de	19 93

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

São Paulo, uma das maiores capitais da América Latina, tem um enorme número de pessoas que trabalham no horário noturno.

Forém, a cidade de São Paulo não oferece a estes trabalhadores um número suficiente de ônibus para a sua locomoção. Além dos ôniubs, o transporte metroviário fica à disposição dos usuários apenas no horário compreendido entre 4:00 e 24:00 horas, causando enormes transtornos aos munícipes.

A presente propositura tem por objetivo melhorar estas condições dos paulistanos, obrigando a CMTC e suas permissionárias a fazerem viagens no horário das 24:00 às 5:00 horas, diariamente, com intervalo de uma hora entre as viagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 859 de 19 93 07 / 12 / 93 (a) Condida

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 10.744/89

em ~~07.12.93~~

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

7 / 12 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 9/12/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mário Horta

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
sem 09 de 12 de 93

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 24.12.93

(a).....
[Signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	4	do proc.
N.º	859	de 1933
Funcionário	J. D. J.	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/12/93.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Folha n.º 5 do proc.
N.º 859 de 1977
O funcionário
S. Paulo

FARECE
2117/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 859/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, que visa acrescentar parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.744, de 31 de agosto de 1989, que disciplina a frequência e os horários das viagens da CMTC e suas permissionárias.

A propositura tem por finalidade estabelecer o horário noturno das viagens, entre 24:00 e 5:00 horas, observado o intervalo de 01 (uma) hora entre estas viagens.

O sistema municipal de transportes urbanos é regulado pela Lei nº 11.037/91. Esta Lei, em seu art. 90, § 10, delegou à Secretaria Municipal de Transportes - SMT - a competência para definir as características dos serviços. Assim, o estabelecimento da frequência e dos horários dos veículos de transporte coletivo se dá através de portaria da Secretaria Municipal de Transportes, e não através de lei.

A Lei nº 10.744/89, que se pretende modificar, não estabelece os horários dos ônibus, mas apenas torna obrigatória a afixação de tabelas de horários, bem como o estabelecimento de intervalo máximo entre as viagens, a ser fixado pela própria CMTC, na conformidade do art. 3º da referida Lei.

Deste modo, a propositura não pode prosperar, pois invade a esfera de competência privativa do Executivo, competência esta delegada à Secretaria Municipal de Transporte por lei.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/12/93

RELATOR

am

(constrained)

constrained

constrained

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 12 / 1993
página 30 coluna 3ª
conferido: 

A A.T.M.
Em, 29 / 12 / 93


ENÍZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	6	de proc.
n.º	859	de 19 93
SÃO PAULO		

São Paulo, 10 de 02 de 19 94

MEMORANDO Nº 235/94-ATM

Ao nobre Ver. *ital malacoso*

O PL 259/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Recebido - RF 2258

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 02/02/94
às 6:45 horas

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheta.
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº	7	rio pri
nº	859	de 19 93

Ao

Nobre Vereador MIGUEL COLASUONNO
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0004/94-9

O Vereador VITAL NOLASCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 859/93, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1994.

VEREADOR VITAL NOLASCO

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em	/ /
às	horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 8

do processo n°

859

de 19

93

02

12.93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

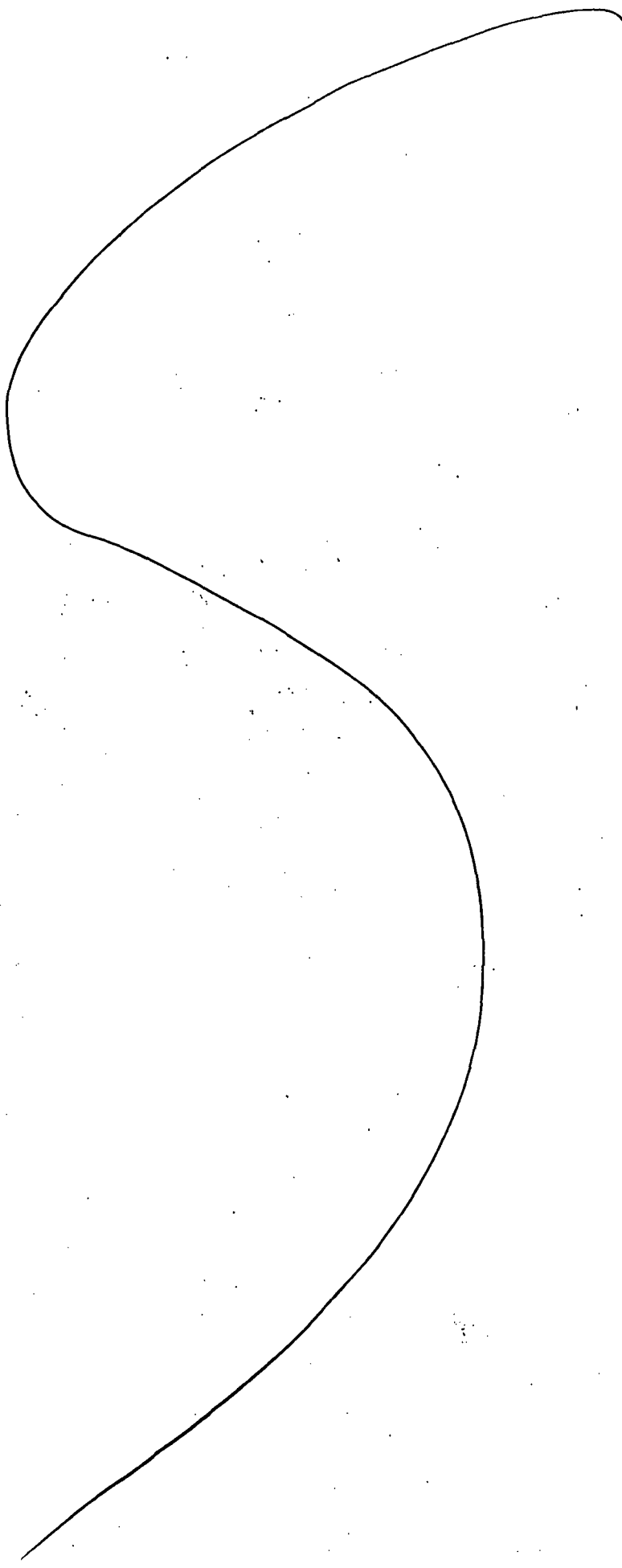
DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	DB fls.
Arquivo em	18-2-97
O Func.º	[Assinatura]
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista	

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0078/1997, da Vereadora Ana Martins, Líder do
Pc do B, segue o presente expediente para volta a Tramitação.

DT 94, 18 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 097#

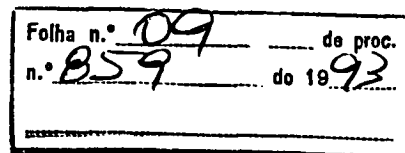
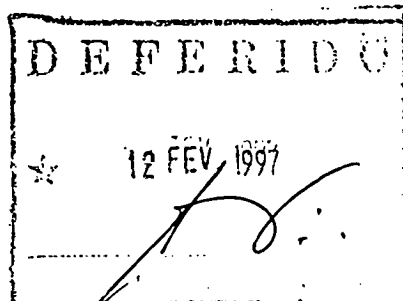
Em 17.02.91

(a)
JANA ANSELMA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



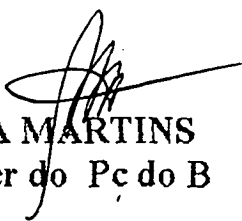
Câmara Municipal de São Paulo

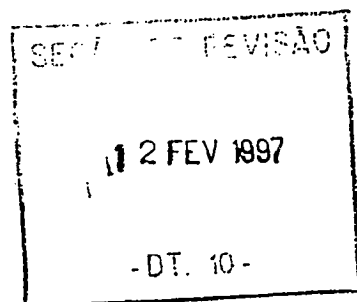
REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0078/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 859/93, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei 10.744, de 31 de agosto de 1989, que disciplina a frequência e os horários das viagens da CMTC e suas permissionárias.

12
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



do DT. 94 - Sra. Chefe;

Arquivar o presente processo;

12102197

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. T.C.M. Leg. Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

10 02/01/01 a(60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº 859 de 19 93 12, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	09-01-2001
Cl	10
Fls. °	O Func°
 JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

3108/89

LUÍZA BRUNHA DE SOUSA, Secretária do Departamento de Transportes
 HIRIO PESSIERA HICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 AMER ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
 TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO, Secretária Municipal de Transportes
 LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de Agosto de 1989.
 JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em ____/____/____
por _____